SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.021725/2024-61

Assunto: Anulação do Pregão Eletrônico nº 90067/2026 em razão de erro insanável no termo de referência e no edital. Competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os presentes autos de proposta de **anulação** do Pregão Eletrônico nº 90067/2026, em razão de **erro material insanável** verificado no termo de referência e no instrumento convocatório, por ocasião da análise da proposta vencedora pelo órgão técnico, após a sua conclusão em 19/08/2026.

O certame tem por objeto a aquisição de 2 (dois) bloqueadores/duplicadores de escrita forense para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, ao custo estimado de **R$ 91.277,88**.

Por meio do documento nº 00100.166477/2026-76, a Coordenação de Processo Externo de Licitações – COPEL justificou o pedido de anulação do certame, nos seguintes termos:

> (...)
>
> O certame foi concluído no dia 19/08/2026, porém, após uma reanálise da proposta vencedora, das especificações técnicas constantes do edital e da real necessidade da Administração, o órgão técnico (PRDSTI) e o órgão demandante (SPOL) concluíram que havia uma falha insanável no instrumento convocatório, o que levaria à necessidade de anulação do certame, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021[1].
>
> Diante disso, em observância ao disposto no § 3º do art. 71 da lei geral de licitações, promoveu-se o retorno do certame à fase de julgamento, relatou-se a conclusão obtida pelo órgão técnico e pelo órgão demandante e se oportunizou a apresentação de manifestação prévia por eventuais interessados, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
>
> Findo o prazo concedido, informo que apenas a licitante originalmente vencedora, a RFM GONCALVES LICITACOES PUBLICAS LTDA, CNPJ 49.125.377/0001-66, apresentou manifestação prévia contrária à anulação, devidamente submetida à análise do órgão técnico, que refutou a argumentação da empresa (vide anexos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAFF1FDB007B4516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

> Encaminho, portanto, o processo para **deliberação quanto à anulação do Pregão Eletrônico nº 90067/2026, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que, conforme entendimento dos órgãos técnico e demandante, as especificações técnicas constantes do edital não refletem adequadamente a real necessidade da Administração, constituindo, portanto, um vício insanável na atual fase do procedimento.
>
> Ressalte-se, ainda, que, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso, com efeito suspensivo, contra a decisão de anulação do certame, o que inviabiliza a continuação do trâmite do processo em paralelo à concessão do contraditório e ampla defesa, se necessário.
>
> (...)

No documento nº 00100.166286/2026-12, o órgão técnico assim se manifestou quanto à imprecisão detectada nas especificações técnicas do objeto:

> A manifestação da área requisitante esclareceu que a intenção dos itens 6 e 16 era que as mídias NVMe e USB fossem integradas diretamente ao duplicador principal, justamente para evitar a manutenção do procedimento atualmente realizado por meio das estações de trabalho.
>
> Contudo, essa exigência não ficou expressamente definida nas especificações técnicas. O TR estabelece a compatibilidade com essas mídias e admite o uso de adaptadores para integração do hardware, mas não determina de forma clara que esses acessórios devam necessariamente se conectar ao duplicador principal, tampouco veda o uso de bloqueadores dedicados ligados diretamente à estação. (grifo nosso)
>
> Por essa razão, entendo que desclassificar a proposta exclusivamente em razão dessa arquitetura seria uma medida vulnerável, pois representaria aplicar à licitante uma exigência que somente ficou claramente caracterizada após o julgamento e a posterior manifestação da área requisitante. (grifo nosso)
>
> Assim, o problema parece não ser simplesmente o descumprimento, pela vencedora, de uma condição objetiva e expressa do edital, mas sim uma necessidade relevante da Administração que não foi traduzida com precisão suficiente nas especificações técnicas. (grifo nosso)
>
> A situação é ainda reforçada pelas informações obtidas posteriormente junto à própria fabricante do Holmes 221B, que informou não recomendar genericamente o uso de adaptadores conectados ao equipamento e apontou limitações elétricas, embora o próprio Holmes tenha sido indicado como modelo de referência e o TR tenha admitido o emprego de adaptadores. Dessa forma, do ponto de vista técnico, entendo que há uma possível lacuna nas especificações do TR. Caso a correção dessa lacuna implique explicitar uma arquitetura obrigatória diferente daquela que os licitantes puderam legitimamente interpretar a partir do texto atual, concordo que a mera desclassificação da vencedora e o retorno à fase de julgamento não solucionariam adequadamente a questão. (grifo nosso)
>
> (...)

A anulação proposta pela COPEL fundamenta-se no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAFF1FDB007B4516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

> *Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
>
> *(...)*
>
> *III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
>
> *(...)*

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica recomenda o acolhimento das justificativas expostas pela COPEL e, por consequência, à anulação do referido Pregão Eletrônico, uma vez verificada a ocorrência de erro insanável no TR e no edital do certame, com espeque no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAFF1FDB007B4516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Com fundamento no art. 9º, inciso V, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022 c/c art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **ACOLHO** a manifestação técnica da COPEL e, por consequência, **DECLARO NULO** o Pregão Eletrônico nº 90067/2026, em razão de erro material insanável nas especificações técnicas do termo de referência e no edital do certame.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **SADCON/COPEL** e ao **Órgão Técnico** para que sejam adotadas as providências necessárias à sua operacionalização no sistema e posterior retomada da instrução.

Brasília, 27 de agosto de 2026.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAFF1FDB007B4516.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.